



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.275/88

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA PARA O EXER
CÍCIO DE 1.989"

A Câmara Municipal de Santa Luzia Decreta e eu Sanciono a seguin-
te Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Santa Luzia, para o exercí-
cio financeiro de 1989, na forma prevista pela Constituição do Bra-
sil, orça a Receita e Fixa a Despesa em Cz\$ 4.250.000.000,00 (Qua-
tro bilhões duzentos e cinquenta milhões de cruzados).

Artigo 2º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada
de acordo com a seguinte classificação por:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	453.000.000,00
Receita Patrimonial	2.100.000,00
Receita Industrial	200.000,00
Receita de Serviços	200.000,00
Transferências Correntes.....	2.209.200.000,00
Outras Receitas Correntes	168.700.000,00

II - RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito	600.000.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	26.300.000,00
Transferências de Capital	650.300.000,00
Outras Receitas de Capital	140.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	4.250.000.000,00

Artigo 3º - A Receita do Município de Santa Luzia será realizada
mediante a arrecadação de tributos, fundos e outras receitas cor-
rentes e de capital de acordo com a Legislação e com a discrimina-
ção vigente.

Artigo 4º - A Despesa do Município de Santa Luzia será realizada
de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos que acompa-
nham esta Lei. Obedecendo os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativo	323.200.000,00
02 - Judiciário	300.000,00
03 - Administração e Planejamento	760.982.100,00
04 - Agricultura	37.719.000,00
05 - Comunicações	8.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	2.266.000,00
08 - Educação e Cultura	917.945.600,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.058.594.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços..	43.680.000,00
13 - Saúde e Saneamento	343.060.000,00
14 - Trabalho	15.000.000,00
15 - Assistência e Previdência..	219.253.300,00
16 - Transporte	80.000.000,00
99 - Fundo Orçamentário.....	<u>440.000.000,00</u>
TOTAL	4.250.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADE E ÓRGÃOS

ÓRGÃO I - CÂMARA MUNICIPAL

Gabinete e Secretaria da Câmara 323.200.000,00

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito 55.436.000,00
Assessoria de Planej.e Controle 20.890.000,00
Assessoria Jurídica 14.652.000,00
Assessoria de Comunicação.. 23.076.600,00
Colegiado 152.000,00
Departamento de Administração 499.016.000,00
Departamento da Fazenda ... 770.943.800,00
Departamento de Obras e Serv.Urbanos 1.336.818.000,00
Departamento de Saúde e Assist.Social 285.770.000,00
Departamento de Educação e Cultura 677.245.600,00
Departamento de Turismo e Esportes 61.810.000,00
Sub-Prefeitura de São Benedito. 180.990.000,00

TOTAL/..... 4.250.000.000,00

Artigo 5º - Durante a execução Orçamentária fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada, podendo para tanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A) Anular parcialmente ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto no ítem 3º do Artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

B) Utilizar o excesso da arrecadação apurada na forma do parágrafo 3º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março, além do percentual estabelecido no artigo.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada e nas condições previstas pela Constituição Federal e Resolução do Senado Federal.

Artigo 7º - Na forma do Artigo 66 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações orçamentárias das diversas unidades orçamentárias.

Artigo 8º - Nos termos do parágrafo 2º (segundo) e 3º (terceiro) do Artigo 7º (sétimo) da Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções nºs 62 e 93 do Senado Federal, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cz\$. 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzados).


Artigo 9º - Integram e acompanham a presente Lei os anexos que tratam das exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e das Portarias Ministeriais do Ministério de Planejamento e Coordenação Geral.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 28 de novembro de 1988


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA DA CONCEIÇÃO XAVIER LIMA
CHEFE DE GABINETE